



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1949, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção as Entidades Tradicionalistas do Município de Xangri-Lá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente, a título de subvenção nos termos desta Lei, recursos orçamentários no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) as Entidades Tradicionalistas Grupo de Arte e Tradição Estampa Gaudéria e Grupo de Tradição e Cultura 20 de Setembro, para representar o município em eventos tradicionalistas.

**Art. 2º** O benefício referido no artigo anterior será concedido observando, dentre outros, os critérios de repasse e prestação de contas estabelecidos no Decreto nº 84/2017, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A entidade beneficiada receberá o recurso a partir de 15 de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** É obrigação das entidades beneficiadas, sob pena de não recebimento do repasse, representar o Município em concursos e/ou eventos artísticos tradicionalistas, na divulgação da cultura Gaúcha;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação específica da Secretaria de Turismo, conforme Lei Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 1691, de 05 de agosto de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1949, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de agosto de 2017.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CARINA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração